



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 0036.347024/2020-74

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 876/2021/SIGMA/SUPEL/RO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de vigilância/segurança patrimonial para as unidades Centro de Diálise de Ariquemes, Hospital Regional de Cacoal, Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal, Hospital Regional de Buritis, Hospital Regional de Extrema, Laboratório de Fronteiras, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé e Unidade Walter Bártolo” Missão 15ª USSFWB, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria N.º 040/2022/SUPEL, publicada no DOE no dia 29 de março de 2022, em atenção aos RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos, pelas empresas: **PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** ., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.719.705/0001-02 nos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, *em desfavor das empresas* **IMPACTUAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** , Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º.: 10.585.532/0001-91 e **PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** , pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de n.º 26.156.245/0001-04; **BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 17.433.496/0002-70 nos Lotes 04, 05 *em desfavor da empresa* **PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** , já qualificadas nos autos epigrafados, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Artigo 44 do Decreto Estadual 26.182/2021 alinhado ao 4º, inciso XVIII, da Lei n.º 10.520/02, que:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias.

Artigo 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos...”

De acordo com o Edital – item 14 e subitens - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação.

Verifica-se que as peças recursais das empresas **PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** 0030952620, **IMPACTUAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** 0030955882, **BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA** 0030954897, **PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** 0030955978, 0030956037 foram anexadas ao sistema Comprasnet em tempo hábil, conforme prevê a legislação em vigor e Ata 0030598770.

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito.

2. DA SÍNTESE DOS RECURSOS

2.1. **PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** 0030952620 *em desfavor das empresas IMPACTUAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (Lotes 01, 02, 03, 06) , e PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (Lotes 04, 05)*

A recorrente apresenta sua irresignação acerca da decisão em declarar as recorridas vencedoras do certame licitatório, sob a alegação de que não seria a mais adequada, ante aos vícios insanáveis na formação de suas propostas.

I. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DAS RECORRIDAS EM DESACORDO COM A IN Nº 05/2017 DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – DESACORDO COM A CCT Nº RO000033/2022

Dispõe a recorrente que a planilha de custos é item indispensável e obrigatória para a prestação dos serviços pretendidos. Devendo ser elaborada em conformidade com a Instrução Normativa nº. 05/2017.

Demonstra a recorrente a forma de apresentação da planilha no módulo 1 que trata da composição da remuneração, afirmando que as recorrentes deixaram de apresentar nos custos, os valores a serem pagos a título de *intervalo de intrajornada* o que tornaria suas propostas inexequíveis.

Ao final requer:

a. recebimento, conhecimento e provimento das razões recursais para anular o ato de habilitação das recorridas, ante as falhas na formação de preços e inobservância da previsões editalícias.

2.2. **BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA** 0030954897 *em desfavor da empresa PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA*

A recorrente apresenta sua irresignação acerca da decisão em declarar a recorrida vencedora dos Lotes 04 e 05 sob a alegação de que o aceite da proposta e habilitação da referida empresa ocorreu de forma indevida primeiramente pelos não atendimentos ao que tange aos documentos de habilitação e composição da planilha de custos e formação de preços.

I. DA PLANILHA

Argumenta a recorrente que as exigências do item 8.5.3.4 do Edital dispõem acerca de que as licitantes que deixarem de encaminhar suas planilhas de formação de custos, com itens que deveriam contar inicialmente (custos imprescindíveis para a precificação da proposta, em conformidade com a Instrução Normativa 05/2017 e 07/2018) estariam passivas de desclassificação, sendo o caso da recorrida.

Demonstra a recorrente os pontos da planilha de custos e formação de preços que ensejariam na desclassificação da proposta, quais sejam:

- não previsão do custo da **intrajornada** para o total de 15 horas que compreenderia ao valor de R\$ 199,06 e não R\$ 153,00
- previsão do **adicional noturno** no valor de R\$ 204,00 e deveria ser R\$ 212,32
- percentual de 1,50% para o SAT sem demonstrar através do FAPWeb e GFIP
- multa do FGTS menor que a legislação

Reforça a recorrente que os cálculos da recorrida merecem serem refeitos sem a majoração dos preços, porém não se tratam de percentuais estimativos, mas sim de obrigações que deverão serem cumpridas ao longo da execução contratual.

II. DAS DECLARAÇÕES

Dispõe a recorrente acerca do descumprimento da recorrida ao item 5 do Edital que trata da condição de participação, sob o argumento de que ao declarar no portal de compras estar ciente das regras do edital, estaria ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, sem contudo apresentar qualquer comprovação a respeito.

Ao final requer:

a. acatamento do recurso com reformulação da decisão que ensejou na empresa PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA como vencedora dos Lotes 04 e 05.

3. DA SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

3.1. IMPACTUAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA 0030955882 X PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

I. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DAS RECORRIDAS EM DESACORDO COM A IN Nº 05/2017 DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – DESACORDO COM A CCT Nº RO000033/2022

Em sua defesa a recorrida argumenta que os custos referentes a intrajornada estão em conformidade com o que dispõe a Convenção Coletiva n.º RO000033/2022 Cláusula Vigésima Nona que "*O intervalo para descanso e refeição nas jornadas de trabalho de 12x36 horas, diurna ou noturna será de 01 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória do período suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71 § 4º da CLT*"

Destaca que a planilha apresentada ao certame no Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente subitem 4.2 Intrajornada consta o valor de 10,20 (dez reais e vinte centavos) a hora totalizando o valor de R\$153,00 (cento e cinquenta e três reais), sendo as alegações da recorrente descabidas visto que se utiliza dos meios legais para retardar a finalização do certame, uma vez que é detentora do contrato emergencial do qual cita o Processo n.º 01384/22/TCE-RO Decisão Monocrática n.º 0084/2022-GCVCS/TCE-RO.

Ao final requer:

a. conhecimento do recurso para no mérito ser indeferida integralmente
b. que seja mantida a decisão que declarou a empresa IMPACTUAL VIGILÂNCIA vencedora dos Lotes 01, 02, 03 e 06.

3.2. PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA 0030955978 X PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

I. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DAS RECORRIDAS EM DESACORDO COM A IN Nº 05/2017 DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – DESACORDO COM A CCT Nº RO000033/2022

Argumenta que a recorrente visa uma tentativa frustrada em desclassificar sua empresa do certame, já que não apresenta nada específico acerca das supostas falhas em relação a planilha de custos, considerando o recurso meramente protelatório.

Ao final requer:

a. que não seja alterada decisão em aceitar proposta da recorrida para os Lotes 04 e 05
b. julgamento improcedente do recurso apresentado com remessa à autoridade superior para análise e decisão.

3.3. **PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA 0030956037 X BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA**

Refutando os pontos avençados pela recorrente a recorrida baseia suas contrarrazões no parecer técnico emitido acerca das planilhas apresentadas o qual atesta a exequibilidade de sua proposta.

No que se refere ao intervalo de intrajornada colaciona trecho do parecer o qual cita que a *"Unidade Requisitante do objeto se manifesta favoravelmente a utilização da metodologia sugerida verifica-se que a empresa registrou corretamente os valores desse Submódulo 4.2 citado."*

Ao final requer:

- a. que não seja alterada decisão que declarou vencedora a empresa PROVISA VIGILÂNCIA para os Lotes 04 e 05.
- b. que julgue improcedente o recurso

4. **DA ANÁLISE**

Cumprido dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com as determinações legais, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência, bem como ao julgamento objetivo e vinculação ao Instrumento convocatório, e os demais princípios que lhe são correlatos.

As formalidades descritas no instrumento convocatório foram alinhadas ao Termo de Referência, e interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação, conforme dispõe o item 23.11 do Edital alinhado ao Decreto Estadual nº 26.182/2021, art. 2º §2º.

Edital 0028684694:

23.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

Decreto Estadual nº. 26.182/2021:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos Órgãos e das Entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Assim, com base na documentação contida no processo e, com fulcro na legislação pertinente, passa-se à análise dos tópicos recursais apresentados:

I. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DAS RECORRIDAS EM DESACORDO COM A IN Nº 05/2017 DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – DESACORDO COM A CCT Nº RO000033/2022

As planilhas de custos e formação de preços apresentadas ao certame, foram submetidas a análise técnica e consubstanciada nos pareceres emitidos a Pregoeira norteou as decisões de classificação, conforme dispõe o item 8.5.3.2:

8.5.3.2. *O (A) Pregoeiro (a) submeterá ao técnico competente (contador/comissão designada), ou Secretaria de origem, para que os mesmos emitam um parecer, o qual subsidiará a decisão de aceitação/desclassificação da proposta no certame.*

Para fins de avaliação o técnico responsável tomou como base as planilhas referenciais elaboradas pela Secretaria de Estado da Saúde, com os percentuais lá adotados, juntadas ao Edital 0028696755 da qual constatou, divergências entre a planilha e a convenção, nos tópicos referentes a o **adicional noturno** que compõe o submódulo 1 da composição da remuneração e **intervalo da intrajornada**, do submódulo 4.2, sendo necessário diligenciar a SESAU, conforme documentos acostados aos autos 0030261187, 0030279518.

Observa-se que na ocasião o técnico alertou que não seria possível que as empresas mantivessem os valores aferidos após a fase de lances, sem contudo, aplicar a metodologia referenciada na diligência, e praticada pelas empresas prestadoras do serviço visto que da forma como se encontra a planilha referencial no que concerne a Intrajornada a apresentação do Horista oneraria a Administração.

Em resposta a SESAU se manifestou afirmando não verificar óbice quanto a aceitabilidade das metodologias sugeridas pelo técnico e já praticadas pela Administração em outros processos de mesma natureza, conforme transcrito a seguir 0030279518:

(...)

De proêmio, evocamos que a planilha de custos elaborada pela unidade solicitante é estimativa, servindo como um orientativo para a licitação, mas não sendo taxativa, levando em consideração as particularidades das licitantes e as permissividades legais. Nesse sentido, fora inserido no submódulo 4 da planilha de custos elaborada pela SESAU o valor referente ao substituto para o intervalo intrajornada, levando em conta que este módulo refere-se a previsão da reposição do empregado titular durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação, o que não se confunde com o custo previsto para adicional de intrajornada (indenização), que deveria ser previsto no módulo I, e levaria em conta o cálculo estabelecido pela Convenção Coletiva - SINTESV/2022/2024 e demonstrado no Despacho SUPEL-SIGMA (0030261187), sendo ambas as previsões amparadas legalmente para serem colocadas em prática.

Considerando que a licitante é responsável pelo cumprimento das verbas trabalhistas devidas, conforme previsto no Termo de Referência (0028366847):

4.1.5. Os vigilantes e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser Contratada, **NÃO TERÃO QUALQUER VINCULAÇÃO** com a Administração, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da Administração.

4.1.6. Na hipótese da Administração vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a Contratada ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

(...)

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.7. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

(...)

9.1.20. Arcar com todas as despesas relativas a encargos trabalhistas e previdenciários referentes aos Vigilantes colocados no serviço.

Tendo em vista que esta Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL detêm servidores com capacidade técnica para analisar com expertise a metodologia que poderá ser aplicada sem comprometer a contratação pleiteada nos autos, conforme demonstrado no despacho supra.

Pelo exposto, não se verifica óbice quanto a aceitabilidade do que consta no Despacho SUPEL-SIGMA (0028366847), no intuito de que o processo seja norteado pela sua lisura. Assim, devolvemos os autos para continuidade dos atos administrativos atinentes à contratação em tela.

Assim, em observância a resposta da SESAU, as propostas apresentadas pelas empresas **IMPACTUAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (Lotes 01, 02, 03, 06)**, e **PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (Lotes 04, 05)** foram consideradas exequíveis evidenciando que todas as diligências necessárias com as proponentes foram realizadas, especialmente na questão do percentual adotado do SAT.

Cabe citar que tramitou na equipe o processo 0036.347092/2020-33, referente ao Pregão

Eletrônico nº 715/2021 o qual foi aplicada na análise as mesmas considerações acima pontuadas para todas as empresas vencedoras.

Por todo exposto não merecem prosperar as alegações da recorrente quanto as planilhas apresentadas pelas empresas vencedoras.

II. DAS DECLARAÇÕES

No que concerne ao cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, sem apresentar qualquer comprovação a respeito.

As regras descritas no Edital estão alinhadas ao Termo de Referência parte integrante do instrumento convocatório do qual **inexiste** a exigência de qualquer comprovação a respeito para fins de participação e habilitação na licitação.

Assim, não merece prosperar as alegações da recorrente quanto a necessidade de comprovação da declaração.

5. DA DECISÃO

Em suma, sem nada mais evocar, pelas razões de fato e de direito acima expostas, certa que a Administração, em tema de licitação, está vinculada, ao princípio da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, bem como, das normas estabelecidas no instrumento convocatório, conhecemos dos recursos interpostos pelas empresas **PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.719.705/0001-02 nos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, *em desfavor das empresas* **IMPACTUAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 10.585.532/0001-91 e **PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de nº 26.156.245/0001-04; **BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.433.496/0002-70 nos Lotes 04, 05 *em desfavor da empresa* **PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** opinando pelo **NÃO PROVIMENTO TOTAL**, permanecendo as decisões exaradas na ata da sessão pública 0030598770 permanecendo vencedoras as empresas:

1. **IMPACTUAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** nos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06.

2. **PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** nos Lotes 04, 05

Importante destacar que esta decisão, não vincula a deliberação superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado a este certame, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise e a conclusão.

Por fim, remeto os autos a autoridade superior competente na forma do Art. 13, inciso IV do Decreto Estadual 26.182/2021, alinhado ao § 4º, do art. 109, da Lei de Licitações 8.666/93, para análise e decisão.

Porto Velho, data e hora do sistema.

NILSEIA KETES COSTA
Pregoeira da Equipe SIGMA/SUPEL
Mat. 300061141



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 09/08/2022, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030957064** e o código CRC **130D38D2**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0036.347024/2020-74

SEI nº 0030957064